



**Processos nºs** 1.771-0/2014 e 10.966-5/2014 - apenso  
**Interessada** CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2014 e relatório de controle externo simultâneo  
**Relator** Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO  
**Sessão de Julgamento** 25-11-2015 – Primeira Câmara

### ACÓRDÃO Nº 293/2015 – PC

**Resumo:** CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 1.771-0/2014.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 6.214/2015 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **determinações legais**, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Guarantã do Norte, relativas ao exercício de 2014, gestão do Sr. Zilmar Assis de Lima; **determinando** à atual gestão que: **a)** cumpra o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e, **b)** proceda a adequação do Portal Transparência das informações da Câmara Municipal de Guarantã do Norte, observadas as disposições da Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações, **no prazo de 90 dias**, contados a partir da publicação desta decisão; e, ainda, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar 269/2007, c/c os artigos 289, II, da Resolução nº14/2007, e 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Zilmar Assis de Lima a **multa** de **11 UPFs/MT**, pela não liberação, por meio eletrônico, de informações sobre a execução orçamentária e financeira (irregularidade nº 1), que deverá ser recolhida com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. O responsável por estas contas deverá ficar ciente de que a reincidência nas irregularidades constatadas nos autos ou no descumprimento de determinação do Tribunal ou do Conselheiro Relator poderá ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõem os artigos 193, § 1º, e 194, § 1º, da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processos nºs** 1.771-0/2014 e 10.966-5/2014 - apenso  
**Interessada** CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2014 e relatório de controle externo simultâneo  
**Relator** Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO  
**Sessão de Julgamento** 25-11-2015 – Primeira Câmara

### **ACÓRDÃO Nº 293/2015 – PC**

está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO - Presidente e VALTER ALBANO, e o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO.

Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

### **Publique-se.**

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2015.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Presidente da Primeira Câmara

JOÃO BATISTA CAMARGO – Relator  
Conselheiro Substituto

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador de Contas